



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI N° 1.835 DE 18 DE ABRIL DE 2022

**“ALTERA O ARTIGO 1º, E O INCISO II DO ARTIGO 21º,
AMBOS DA LEI 1.498 DE 27 DE JULHO DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal de nº: 1.498 de 27 de julho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os servidores públicos do Município, secretários municipais ou equivalentes e agentes políticos do poder executivo municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou interesse do Município a outras localidades, por período igual ou superior a duas horas, faz jus à percepção de diárias e/ou adiantamentos para cobertura de suas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção realizada por qualquer meio de transporte de cunho local em que será regulamentado através de Decreto do Executivo, para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º. O inciso II do artigo 21º da Lei Municipal de nº: 1.498 de 27 de julho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Quando o afastamento for inferior a duas horas;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 18 de abril de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal